



LEI MUNICIPAL Nº 1076/2013, de 25-06-13.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS, Nº 977/2011 - PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E Nº 1066/2013 – PLANO CARREIRA SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 44 da Lei nº 977/2011 de 29/07/2011, Plano de Carreira do Magistério, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 44 - Os vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas, decorrentes desta Lei, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no Art. 45 conforme segue:

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:
NÍVEIS E COEFICIENTES – 22 h/semanais:

	<u>NÍVEL</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>NÍVEL</u>
<u>CLASSES</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>4</u>
A	3,1600	3,3400	3,5500	3,7600
B	3,4760	3,6740	3,9050	4,1360
C	3,8236	4,0414	4,2955	4,5496
D	4,2060	4,4456	4,7251	5,0046
E	4,6266	4,8902	5,1977	5,5051
F	5,0893	5,3793	5,7175	6,0557

<u>CARGOS</u>	<u>CC 1</u>	<u>CC 2</u>	<u>FG - 1</u>	<u>FG - 2</u>
DIRETOR	3,30	4,00	1,27	1,81
VICE-DIRETOR	-	-	0,70	1,00
COORD. PEDAGÓGICO	-	-	0,70	1,00

Parágrafo único - O Professor integrante do Nível 1 (em extinção) permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente, e ou até que adquira a formação em licenciatura plena, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 9.394-96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressará, automaticamente, no Nível 2, sendo que sua remuneração passará a ter como base o vencimento básico do NÍVEL 2, definido na Tabela I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, que trata este artigo.”



Art. 2º - O artigo 28 da Lei nº 1066/2013 de 21/05/2013, Plano de Carreira dos Servidores, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 28 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 32, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

<u>PADRÃO</u>	<u>- COEFICIENTE SEGUNDO AS CLASSES -</u>					
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>
01	2,4700	2,7170	2,9887	3,2876	3,6164	3,9781
02	2,6600	2,9260	3,2186	3,5405	3,8946	4,2841
03	2,8800	3,1680	3,4848	3,8333	4,2167	4,6384
04	3,4200	3,7620	4,1382	4,5521	5,0074	5,5082
05	4,0700	4,4770	4,9247	5,4172	5,9590	6,5549
06	5,3200	5,8520	6,4372	7,0810	7,7891	8,5681
07	5,4600	6,0060	6,6066	7,2673	7,9941	8,7936
08	8,2500	9,0750	9,9825	10,9808	12,0789	13,2868
09	9,8000	10,7800	11,8580	13,0438	14,3482	15,7831
10	21,1500	23,2650	25,5915	28,1507	30,9658	34,0624

II - Cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas:

<u>PADRÃO</u>	<u>CC</u>	<u>FG</u>
01	2,47	1,24
02	2,84	1,42
03	3,83	1,92
04	5,17	2,59
05	6,91	3,45
06	8,65	4,32
07	10,00	5,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal de Mormaço – RS,
Em 25 de junho de 2013.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO